



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarafranca.sp.gov.br](http://www.camarafranca.sp.gov.br)



EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA - SP

REQUERIMENTO N° /2021

DESPACHO

Sala das Sessões em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE

Considerando que, uma das funções do Poder Legislativo Municipal é legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere, a assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, conforme preconiza o artigo 15, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que, dentre outras atribuições, os Vereadores também são responsáveis pela fiscalização das ações tomadas pelo Poder Executivo, cabendo-lhes a responsabilidade de acompanhar a Administração Municipal, principalmente no tocante ao cumprimento da lei e da boa aplicação e gestão do erário, bem como propor benfeitorias, obras e serviços para o bem-estar social da população em geral;

Considerando que, conforme é sabido a Lei Municipal nº 8.143, de 15 de setembro de 2014, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da vacinação domiciliar de idosos em suas residências nas Campanhas de Vacinação Antigripe e H1N1 e dá outras providências" estabelece como obrigatoriedade a vacinação de idosos em suas próprias residências, caso estejam impossibilitados de se



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarafranca.sp.gov.br](http://www.camarafranca.sp.gov.br)



locomover até os postos de vacinação quando da realização das campanhas de imunização para a faixa etária abrangida pelas vacinas contra gripe e H1N1;

Considerando-se que atualmente é imperioso estender a vacinação domiciliar também ao combate de outras doenças, tais como contra a pneumonia (pneumococo); contra difteria e tétano (dupla adulto); vacinas tornadas obrigatórias eventualmente, por força de lei; doses de reforço, inclusive de outros tipos de vacina, quando for o caso e, por fim, para o combate ao Coronavírus (COVID-19);

Diante do acima exposto, requeiro, em conformidade com o art. 150, § 5º, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Franca, e com o Decreto-Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967, ouvidas as considerações do Augusto Plenário, que seja oficiado o **Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Franca, Alexandre Augusto Ferreira**, para que nos responda as seguintes indagações:

- a) Há estudos que visem à promoção, no âmbito da Secretaria de Saúde, em estender a vacinação domiciliar de idosos em suas residências em campanhas de vacinação para o combate da pneumonia (pneumococo); difteria e tétano (dupla adulto); vacinas tornadas obrigatórias eventualmente, por força de lei; doses de reforço, inclusive de outros tipos de vacina, quando for o caso e, por fim, para o combate ao Coronavírus (COVID-19)?
- b) Existe imperativo legal que estende alguma campanha de vacinação domiciliar a pessoas com deficiência, pessoas com obesidade mórbida, pessoas com câncer em fase terminal no município de Franca?

Câmara Municipal, 10 de março de 2021.

---

ANTÔNIO DONIZETE MERCÚRIO

Vereador